

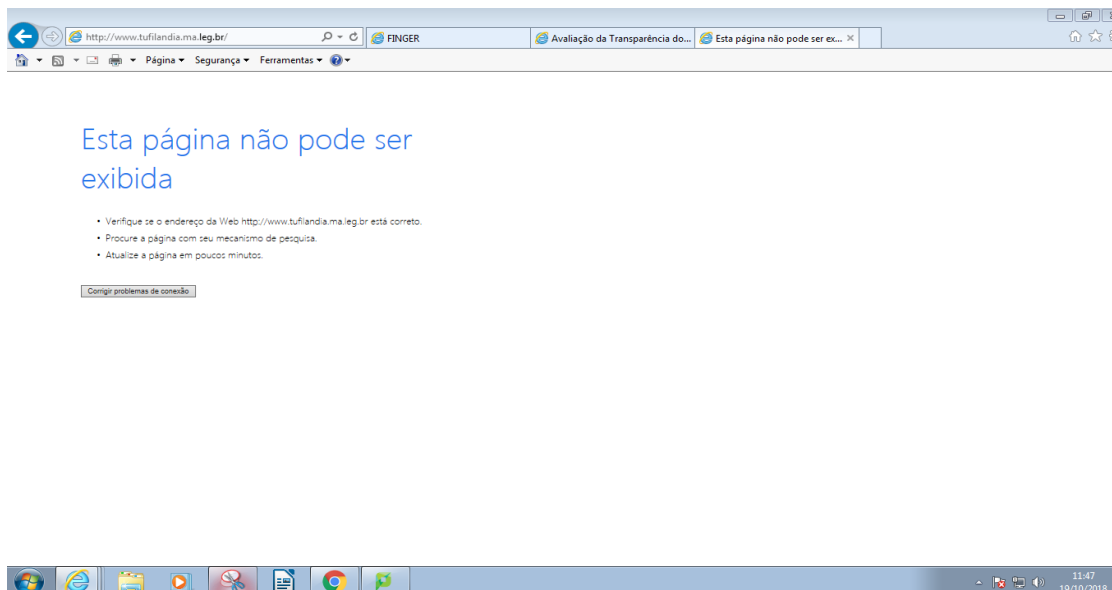
**RELATÓRIO 2201/2018**  
**AVALIADO EM : 19/10/2018**

Em Cumprimento ao disposto nos art. 153 e 157 do Regimento Interno e ao que determina o art. 48 e 48-a da LC 101/00 e Decreto nº 7.185/10, apresenta-se o relatório de avaliação do Portal da Transparência.

<b>IDENTIFICAÇÃO DO JURISDICIONADO</b>				
Processo	755			
Natureza	Acompanhamento de Gestão Fiscal			
Exercício Financeiro	2018			
Jurisdicionado	CÂMARA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA			
Responsável	ISAQUE DE JESUS NASCIMENTO SILVA			
Relator	João Jorge Jinkings Pavão			
<b>DADO DA PESQUISA</b>				
<b>SITE</b>	<a href="http://www.tufilandia.ma.leg.br/">http://www.tufilandia.ma.leg.br/</a>			
<b>DATA</b>	19/10/2018			
<b>DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA</b>				
Item	Critério	Situação		
		Sim	Não	NA
<b>DADOS GERAIS</b>				
1	Existência do Site Eletrônico		X	
2	Nome oficial (www.nomedomunicípio.ma.gov.br)		X	
3	Tempestividade		X	
4	Disponibilização do relatório de gestão fiscal (RGF)		X	
5	Disponibilização da Informação por meio de Sistema		X	
<b>QUANTO À DESPESA, CONSTA(M):(Decreto nº 7.185/10)</b>				
6	O valor do empenho, liquidação e pagamento?(art. 48 da LRF 01/00)		X	
7	O número do correspondente processo da execução, quando for o caso ?			X
8	A classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto ?		X	

9	A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários?		X	
10	O procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo?		X	
11	O bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?		X	
<b>QUANTO Á RECEITA, CONSTA(M): (Decreto nº 7.185/10)</b>				
12	Repasse da Prefeitura/Estado ?		X	
	<b>Resultado</b>		X	
	Não = 0	Cumpre		
	Não >= 1	Descumpre		

**Prints das telas consultadas :**



Em síntese, constata-se que a Câmara Municipal de **TUFILÂNDIA DESCUMPRE** com as exigências de transparência previstas no art. 48, incisos II e III, c/c o art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

São Luís, 19 de Outubro de 2018.

Jefferson Augusto Coimbra Sousa



UNIDADE TÉCNICA DE CONTROLE EXTERNO - UTCEX 1  
SUPERVISÃO DE CONTROLE EXTERNO - SUCEX2

Walber da Silva Abreu  
AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO - SUCEX2

Maria Irene Rabelo Pereira  
Supervisor de Controle Externo - SUCEX2